



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0679518/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/ALERO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ROGÉRIO GAGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 531.209.062-04, portador do RG nº 951094 SESDEC/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Contrato xxxxxxxxxxxxxxxx, instruído ao Processo nº 100.172.000009/2026-31, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e de confecção, manutenção e fornecimento de carimbos autotintáveis, a serem executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Escola do Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2 Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, seus Anexos, bem como os demais documentos constantes no processo administrativo nº 100.172.000009/2026-31.

1.3 Objeto da contratação, segue conforme termo de homologação:

GRUPO ÚNICO				
Item	Descrição	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	Confecção de cópia de chave simples , a partir de chave modelo fornecida pela Administração, destinada a fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários, birôs ou mobiliários em geral, sem codificação eletrônica, magnética ou especial, incluindo todos os insumos, materiais, mão de obra e ajustes	500		

	necessários para perfeito funcionamento.			
2	Confecção de chave simples sem chave modelo , mediante desmontagem da fechadura ou miolo, quando necessário, destinada a fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários, birôs ou similares, incluindo diagnóstico, leitura mecânica do segredo, confecção da chave, testes de funcionamento e remontagem completa do conjunto.	<u>20</u>		
3	Abertura técnica de fechadura simples emergencial , predial ou mobiliária (cadeados, mesas, armários, birôs ou similares), com ou sem chave, realizada preferencialmente por método não destrutivo, no local indicado pela Administração, incluindo mão de obra especializada, deslocamento, e, quando inevitável, desmontagem do conjunto, sem fornecimento de novos componentes, salvo autorização expressa. Prazo de atendimento de 2 (duas) horas.	<u>40</u>		
4	Troca de segredo de fechadura simples , consistente na alteração do mecanismo interno (segredo) de fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários ou birôs, com fornecimento de 2 (duas) novas chaves correspondentes, sem necessidade de substituição completa do conjunto, incluindo desmontagem, ajuste, testes e reinstalação.	<u>50</u>		
5	Conserto de fechadura simples , predial ou	<u>20</u>		

	mobiliária, abrangendo diagnóstico, regulagem, lubrificação, substituição de componentes internos de desgaste comum (molas, pinos, linguetas ou similares), testes de funcionamento e reinstalação, excetuando-se apenas a substituição integral da fechadura, quando tecnicamente inviável o reparo.			
6	Serviço de mestragem de fechaduras simples , consistindo na adaptação técnica de uma ou mais fechaduras para funcionamento por chave mestra e chaves individuais, conforme configuração definida pela Administração, realizado no local indicado, incluindo estudo do sistema, ajustes mecânicos, confecção das chaves correspondentes e testes operacionais.	<u>60</u>		
7	Fornecimento e substituição de fechadura simples , do tipo predial ou mobiliária, de embutir ou sobrepor, conforme o padrão existente no local, incluindo fornecimento do conjunto completo (caixa, cilindro/miolo, testa, espelho, lingueta, duas chaves), compatível com as dimensões da porta e do rasgo já existente, tais como backset, espessura da porta e furação, sem necessidade de adaptações estruturais relevantes, salvo quando previamente autorizado pela Administração.	<u>50</u>		
8	Fornecimento e substituição de miolo (cilindro) de fechadura simples , incluindo o fornecimento do miolo novo, remoção do componente existente,	<u>60</u>		

	instalação, ajuste, testes de funcionamento e entrega de 2 (duas) chaves correspondentes, no local indicado pela Administração, mantendo-se a fechadura externa existente.			
9	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 10 × 27 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>20</u>		
10	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 10 × 27 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar .	<u>5</u>		
11	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 10 × 27 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar .	<u>5</u>		
12	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 10 × 69	<u>5</u>		

	mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.			
1 3	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável retangular de 10 × 69 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	<u>5</u>		
1 4	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável retangular de 10 × 69 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	<u>5</u>		
1 5	Fornecimento de carimbo autotintável retangular, com área de impressão aproximada de 14 × 38 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar, admitindo-se	<u>90</u>		

	modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.			
1 6	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 14 × 38 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar .	<u>45</u>		
1 7	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 14 × 38 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar .	<u>10</u>		
1 8	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 15 × 75 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>10</u>		
1 9	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 15 × 75 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência:	<u>5</u>		

	Colop Printer 25 ou similar.			
20	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 15 × 75 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	<u>5</u>		
21	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 18 × 47 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>80</u>		
22	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 18 × 47 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.	<u>25</u>		
23	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 18 × 47 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes	<u>20</u>		

	de impressão. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.			
2 4	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 23 × 59 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>35</u>		
2 5	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 23 × 59 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	<u>10</u>		
2 6	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 23 × 59 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	<u>10</u>		
2 7	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 30 × 69 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada	<u>20</u>		

	conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.			
2 8	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 30 × 69 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar .	<u>10</u>		
2 9	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 30 × 69 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar .	<u>10</u>		
3 0	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 40 × 60 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>20</u>		

3 1	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável retangular de 40 × 60 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	<u>10</u>		
3 2	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável retangular de 40 × 60 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	<u>5</u>		
3 3	Fornecimento de carimbo autotintável retangular, com área de impressão aproximada de 37 × 76 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>10</u>		
3 4	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável retangular de 37 × 76 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	<u>5</u>		

3 5	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável retangular de 37 × 76 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	<u>5</u>		
3 6	Fornecimento de carimbo autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer R30 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>10</u>		
3 7	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável redondo de 30 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer R30 ou similar.	<u>10</u>		
3 8	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável redondo de 30 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência:	<u>10</u>		

	Colop Printer R30 ou similar.			
3 9	Fornecimento de carimbo autotintável redondo , com diâmetro aproximado de 40 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer R40 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>5</u>		
4 0	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável redondo de 40 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer R40 ou similar .	<u>5</u>		
4 1	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável redondo de 40 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer R40 ou similar .	<u>5</u>		
4 2	Fornecimento de carimbo autotintável do tipo datador , com área aproximada de 40 × 50 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo mecanismo datador funcional, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração,	<u>10</u>		

	almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.			
4 3	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável datador de 40 × 50 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar .	<u>10</u>		
4 4	Substituição de borracha em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável datador de 40 × 50 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar .	<u>5</u>		
4 5	Fornecimento de carimbo autotintável do tipo bolso , com área de impressão aproximada de 14 × 38 mm , confeccionado em fotopolímero, de acionamento manual, com estrutura compacta e mecanismo retrátil próprio para transporte, incluindo borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna entintada, testes de impressão e entrega em condições plenas de uso. Produto de referência: Colop Pocket Stamp 20 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente	<u>25</u>		

	equivalentes ou superiores.			
4 6	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável do tipo bolso 14 x 38 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Pocket Stamp 20 ou similar.	<u>10</u>		
4 7	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável do tipo bolso de 14 x 38 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Pocket Stamp 20 ou similar.	<u>10</u>		
VALOR GLOBAL DO GRUPO:				

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1 Fica estabelecido, para o presente CONTRATO, o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.2 Como o objeto em questão se enquadra na definição de serviços e fornecimentos contínuos do art. 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, pois decorre de uma necessidade permanente ou prolongada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observados o art.134 da Lei Federal 14.133/2021..

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Centralização, Formalização e Encaminhamento das Demandas

4.1.1. Todas as demandas relativas aos serviços de chaveiro e de confecção de carimbos deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pelos setores demandantes à Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, observados os fluxos internos de solicitação estabelecidos.

4.1.2. É vedado o contato direto dos setores demandantes com a empresa contratada, bem como a execução de quaisquer serviços sem prévia autorização formal da Superintendência de Logística.

4.1.3. Após análise e validação da demanda, a Superintendência de Logística providenciará o encaminhamento à contratada por meio de requisição formal, a ser emitida e enviada pelo Fiscal do Contrato, exclusivamente por e-mail, através do sistema institucional, garantindo a rastreabilidade, o registro e o controle das solicitações.

4.1.4. Somente os serviços formalmente requisitados por e-mail e devidamente autorizados poderão ser executados, sob pena de não reconhecimento, não ateste e não pagamento.

4.2. Conteúdo Mínimo da Requisição

4.2.1. A requisição encaminhada à contratada deverá conter, no mínimo:

- identificação do contrato;
- identificação do setor demandante;
- descrição detalhada do serviço a ser executado;
- local de execução;
- prazo máximo para atendimento;
- nome do responsável pela requisição;
- identificação do Fiscal do Contrato emissor da requisição.

4.3. Local de Execução dos Serviços

4.3.1. Os serviços de chaveiro, à exceção do serviço de cópia de chaves, deverão ser executados preferencialmente in loco, diretamente no local indicado na requisição, abrangendo exclusivamente:

- as dependências do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e
- as dependências do edifício da Escola do Legislativo.

4.3.2. A retirada de fechaduras, miolos, cilindros ou quaisquer componentes das dependências da ALE/RO somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Superintendência de Logística, devidamente registrada.

4.4. Execução Específica do Serviço de Cópia de Chaves

4.4.1. O serviço de cópia de chaves simples será realizado nas dependências da sede da empresa contratada, mediante requisição prévia encaminhada por e-mail, através do sistema institucional, pelo Fiscal do Contrato.

4.4.2. A chave original necessária à confecção da cópia poderá ser entregue à contratada:

- pelo Fiscal do Contrato;
- pelo Gestor do Contrato; ou
- por servidor ou colaborador previamente identificado e autorizado pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato.

4.4.3. A entrega e a devolução da chave original deverão ser realizadas de forma controlada, mediante registro simples (e-mail, recibo ou anotação no processo), visando garantir a rastreabilidade e a segurança do acesso físico.

4.4.4. É vedada a realização de cópia de chaves sem requisição formal ou mediante solicitação direta de terceiros não autorizados.

4.5. Execução dos Serviços de Confecção de Carimbos

4.5.1. Os serviços de confecção, manutenção ou substituição de carimbos serão realizados nas instalações da empresa contratada, conforme layout institucional fornecido pela Administração.

4.5.2. Após a confecção, os carimbos deverão ser entregues no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aos cuidados da Superintendência de Logística, responsável pelo recebimento, conferência e posterior distribuição aos setores demandantes.

4.6. Prazos de Atendimento

4.6.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos, contados a partir do envio da requisição por e-mail:

- até 24 (vinte e quatro) horas para a conclusão dos serviços de chaveiro;
- Até 2 (duas) horas para o atendimento dos serviços emergenciais de chaveiro;
- até 48 (quarenta e oito) horas para confecção ou manutenção de carimbos.

4.7. Fiscalização, Registro e Mitigação de Riscos

4.7.1. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e atestando apenas os serviços formalmente requisitados, executados em conformidade com o contrato e devidamente conferidos.

4.7.2. Serviços executados sem requisição formal por e-mail, ou fora dos locais autorizados, ou mediante solicitação direta de terceiros, não serão atestados nem pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

4.7.3. Para mitigar riscos de questionamentos do fornecedor quanto ao escopo, compatibilidade ou abrangência dos serviços, deverão ser observadas integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, aplicando-se o critério de equivalência técnica quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Havendo manifestação de interesse de alteração contratual, confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

- I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
- II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

5.2 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se

fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Publicar no Diário Eletrônico do ALE/RO o extrato da contratação.

6.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

6.4. Promover, na forma da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento. Sendo que a existência de fiscalização da contratante, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços.

6.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento.

6.6. Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

6.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

6.8. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais.

6.9. Notificar a contratada sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

6.10. Emitir e encaminhar a contratada a Nota de Empenho dos itens.

6.11. Receber o objeto e atestar a sua nota fiscal correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.12. Efetuar o pagamento da nota fiscal no prazo definido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

6.13. Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada.

6.14. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para entrega e ou execução do objeto.

6.15. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes na Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Apresentar proposta de preço final nos moldes exigidos levando em consideração todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;

7.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com o ônus necessário à completa execução dos serviços, caso necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.

7.1.3. Realizar o fornecimento dos itens dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;

7.1.4. Proceder à execução e entrega dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para os serviços de chaveiro, e até 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de confecção de carimbos. Para os serviços descritos como emergenciais neste termo, o prazo máximo será de 2 (duas) horas.

- 7.1.5. Substituir, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento de notificação formal expedida pela Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os produtos fornecidos ou os serviços executados que se encontrem em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ou que apresentem vício ou defeito de qualidade.
- 7.1.6. Apresentar nota fiscal/fatura, para fins de pagamento, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade para com a Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual e Municipal.
- 7.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 7.1.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essenciais para o recebimento de correspondência e da execução do serviço.
- 7.1.10. Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, para adoção de medidas cabíveis;
- 7.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
- 7.1.12. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório; Conforme art.92 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.1.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.1.14. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 7.1.15. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados.
- 7.1.16. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.
- 7.1.17. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante.
- 7.1.18. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.19. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 8.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, **conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.**
- 8.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- 8.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante ALE/RO, avenida Farquar nº 2562, 4º andar -Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho-RO, aos cuidados da **Superintendência de Logística**, e ou via

e-mail deplog@ale.ro.gov.br;

8.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

8.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

8.8. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

8.9. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

8.10. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

8.11. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à ALE/RO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima desta

contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste objeto contratado, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total da contratação.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial da contratação.
- c) moratória de 0,05% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), sendo as horas contadas exclusivamente dentro do horário oficial de funcionamento do órgão.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALE/RO.

9.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a ALE/RO a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a ALE/RO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato as inexecuções totais ou parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

10.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

10.5 A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO VALOR

11.1 Fica estabelecido, para o presente CONTRATO, a prévia emissão de empenho ordinário no valor de R\$ xxxxx,xxx, e será pago de acordo com os serviços prestados, calculado pelo valor unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:

Fonte: xxxxxxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx

Natureza de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Número empenho: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1 As partes contratuais elegem o Foro da Comarca de Porto Velho como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente CONTRATO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes em duas vias.

Porto Velho/RO, xx de xxxxxx de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

*****EMPRESA*****

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Dausen, Assistente Legislativo**, em 11/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0679518** e o código CRC **389F463D**.

Referência: Processo nº 100.172.000009/2026-31

SEI nº 0679518

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br